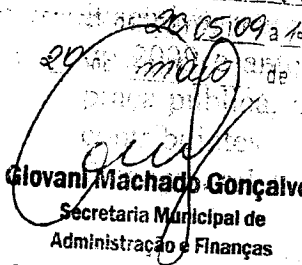


LEI N.º 2.661 / 2009.

EM: 20 DE MAIO DE 2009.

CERTIFICADO que foi publicado(a) no Placard
desta Prefeitura Lei nº 2.661/09
20.05.09 a 12.06.09
20 de maio de 2009


Giovani Machado Gonçalves
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

“Cria Programa CASA DO IPTU, como incentivo ao contribuinte que se encontrar adimplente com a Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,
aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa **CASA DO IPTU**, objetivando incentivar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2009 e anteriores, na sede do Município, com a doação, através de sorteio em praça pública, de uma Casa Residencial, contendo 53,76 m2 de área construída, aos contribuintes que se encontrarem adimplentes com a Secretaria Municipal de Finanças, relativamente àquele imposto, até a data do sorteio.

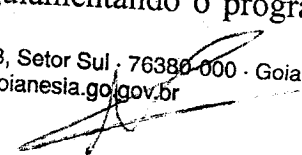
Art. 2º. A **CASA DO IPTU** de que trata esta Lei será construída pelo Município, com recursos do Tesouro, em dotação específica da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme Projeto da Assessoria Técnica, no valor de R\$ 39.941,78 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos)

Art. 3º. A construção ocorrerá no lote 20, Qd. 07, rua 12, Loteamento Colina Park, pertencente ao patrimônio municipal, devidamente transcrito em nome do Município de Goianésia, sob a. R1- 18 - 657, lv. 02, fls. 01 no RGI desta Comarca, com área de 260,00 m2, avaliado em de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único – as despesas com escritura e registro do imóvel, correrá por sua conta única e exclusiva do sorteado.

Art. 4º. O sorteio desta Casa dar-se-á em data previamente estipulada, com ampla divulgação através do rádio e de serviços de som, cujos critérios serão estabelecidos através de Decreto pelo Executivo, regulamentando o programa e sua execução.

Paço Municipal Laurentino Martins Rodrigues - Praça Cívica - Rua 33 nº. 453, Setor Sul - 76380-000 - Goianésia - Goiás
Tel. (62) 3389-9400 - Fax (62) 3389-9460 / www.goianesia.go.gov.br



Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.
(20.05.2009).



GILBERTO BATISTA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL